



# Diário Oficial

## SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA/MG

Documento

Assinado

Digitalmente

São João Batista do Glória/MG, 05 de março de 2021 – EDIÇÃO: 438 – ANO III – Acesso: em [www.gloria.mg.gov.br](http://www.gloria.mg.gov.br) Lei nº 1531 de 13 de dezembro de 2018

### PROCURADORIA

DECRETO Nº 2.328 DE 05 DE MARÇO DE 2021 Dispõe sobre a adoção de onda do Programa Minas Consciente e dá outras providências. O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA, estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, CONSIDERANDO que o Município de São João Batista do Glória, aderiu ao Plano “Minas Consciente – Retomando a Economia do Jeito Certo”, elaborado pelo Estado de Minas Gerais através do Comitê Extraordinário Covid-19, conforme Deliberação nº 39 e atualizações, conforme Decreto Municipal nº 2.232/2020; D E C R E T A Art. 1º Fica estabelecida no Município de São João Batista do Glória a Onda Vermelha do Plano Minas Consciente, relativa aos setores das atividades econômicas liberadas para funcionamento, no período de 05 de março de 2021 a 12 de março de 2021. Parágrafo primeiro. A descrição detalhada das atividades constantes de cada onda e a descrição do referido Plano poderá ser verificada no site do Plano Minas Consciente: <https://www.mg.gov.br/minasconsciente/empresarios> Parágrafo segundo. As imposições, regras e orientações do Plano Minas Consciente poderão ser verificadas pela população em geral, empresários e sociedade civil organizadas, através do site <https://www.mg.gov.br/minasconsciente>. Parágrafo terceiro. O Município analisará periodicamente os indicadores de avaliação para verificação da progressão ou regressão de fase, na forma do §1º do art. 3º da Deliberação nº 39, do Comitê Extraordinário Covid-19. Art. 2º O Município adotará, neste ensejo, as definições impostas à Macrorregião Sul, no tocante às ondas de flexibilização das atividades econômicas, podendo optar pela adoção da Microrregião em outra oportunidade, mediante novo decreto. Parágrafo primeiro. A progressão e regressão de ondas obedecerá aos indicadores apresentados para a Macrorregião Sul ou Microrregião aglomerada, a ser adotada pelo Município, semanalmente, até às sextas-feiras para início de vigência as segundas, salvo em caso de permanência na mesma onda e em caso de regressão, que poderá ocorrer sempre que necessário. Parágrafo segundo. A adoção da onda constante do art. 1º deste Decreto não prejudica ou influencia no prazo para progressão de ondas conforme avaliação da Macrorregião ou Microrregião aglomerada indicada pelo Programa Minas Consciente. Art. 3º As atividades econômicas que permanecerem em funcionamento deverão obedecer ao Protocolo



# Diário Oficial

## SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA/MG

Documento

Assinado

Digitalmente

São João Batista do Glória/MG, 05 de março de 2021 – EDIÇÃO: 438 – ANO III – Acesso: em [www.gloria.mg.gov.br](http://www.gloria.mg.gov.br) Lei nº 1531 de 13 de dezembro de 2018

Único elaborado pelo Plano "Minas Consciente", divulgado no mesmo endereço constante do §2º do art. 1º deste Decreto. Art. 4º Fica determinada a obrigatoriedade da utilização de máscaras de proteção facial, em todos os espaços públicos, vias públicas, equipamentos de transporte público coletivo e estabelecimentos comerciais, industriais e de serviços no âmbito do Município de São João Batista do Glória, sem prejuízo das recomendações de isolamento social e daquelas expedidas pelas autoridades sanitárias. §1º Nos locais públicos abertos, é obrigatório o uso de máscara a partir do momento em que houver a aglomeração de 2 (duas) ou mais pessoas. Art. 5º Fica autorizado o funcionamento das seguintes atividades – essenciais e não essenciais: I – Bares, restaurantes, lanchonetes e similares, bem como serviços ambulantes de alimentação; II – Comércio varejista de eletrodoméstico, móveis, artigos domésticos, artigos de vestuários e acessórios e similares; III – Comércio varejista de produtos alimentícios em geral; IV – Agropecuária; V – Alimentos (produção e comércio); VI - Hotéis, pousadas, atrativos e congêneres; VII – Atividades esportivas, tais como: academias, clube sociais e esportivos e congêneres; VIII – Celebrações, missas ou cultos e reuniões em gerais, inclusive grupos de orações e estudos; IX – Construção Civil (incluindo comércio varejista de materiais de construção); X – Saúde (farmácias, produtos veterinários, clínicas e outros tipos de consulta); XI – Banco, seguros e casas lotéricas; XII – Transporte, veículos e correios (comércio e manutenção de veículos); XIII – Salões de beleza e estética; XIV – Formação de condutores; XV - Manutenção e reparação de veículos máquinas e afins; §1 Fica proibido o funcionamento das seguintes atividades: I – Ensino Extracurricular presencial; II – Ensino Curricular presencial (Educação Infantil, Ensino fundamental e médio). §2 Todos os estabelecimentos comerciais deverão cumprir as normas de prevenção contidas no Programa Minas Consciente para manutenção de suas atividades. Os especificados neste decreto deverão seguir ainda as normas abaixo. Art. 6º A realização de atividades festivas, reuniões e/ou qualquer tipo de aglomeração, em local público ou privado, deverão respeitar a lotação de no máximo 30 (trinta) pessoas, bem como horário de término às 00h (zero hora), além de uso de máscara, sendo respeitadas as regras sanitárias e distanciamento social. Art. 7º Os bares, as lanchonetes, restaurantes e assim designados os estabelecimentos com serviços de refeição, poderão funcionar até no máximo às 00h (zero horas), com capacidade de 50% (cinquenta por cento) da lotação, devendo ser respeitadas as



# Diário Oficial

## SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA/MG

Documento

Assinado

Digitalmente

São João Batista do Glória/MG, 05 de março de 2021 – EDIÇÃO: 438 – ANO III – Acesso: em [www.gloria.mg.gov.br](http://www.gloria.mg.gov.br) Lei nº 1531 de 13 de dezembro de 2018

seguintes orientações: §1 Distanciamento entre mesas de 03 (três) metros entre as cadeiras/assentos extremos, não sendo permitido consumo em balcão, devendo ainda ser controlado a frequência dos clientes em locais de uso comum, tais como banheiros, para que seja guardada distância interpessoal de dois metros entre os usuários, disponibilizando local para higienização das mãos com água e sabão líquido e toalhas descartáveis, com descarte em lixeira de pedal; §2 Aferição obrigatória de temperatura de funcionários e clientes, com restrição de entrada em caso da temperatura aferida ser superior a 37,5°. Os acompanhantes, independentemente da temperatura, também estarão sujeitos à restrição de entrada. §3 Somente durante o consumo de bebidas e alimentos nos locais designados nos parágrafos anteriores, será dispensado o uso de máscaras faciais, devendo exigir sua utilização para trânsito no estabelecimento, inclusive nos banheiros dos estabelecimentos. §4 Os estabelecimentos descritos no art. 7º deverão observar as ondas adotadas pelo Município para flexibilização das atividades econômicas, no que se refere à comercialização de bebidas e comidas para consumo imediato, observando as regras do Plano Minas Consciente e do presente Decreto. §5 Os serviços delivery's em geral poderão funcionar até as 00 horas. §6 As padarias e supermercados com área específica para consumo no local deverão adotar as medidas de higiene/saúde e aferição de temperatura, conforme imposições pelos incisos anteriores. §7 Fica permitido o auto atendimento pelo cliente (modalidade self service) desde que o faça usando luvas descartáveis, as quais deverão ser disponibilizadas pelo estabelecimento comercial. §8 Os bancos, cooperativas de crédito, loterias, correios, na vigência do presente decreto, pelas limitações impostas, ficam dispensados de prazos constantes em legislação Municipal para atendimento aos excedentes que permanecerem aguardando a desocupação para acesso ao interior das agências e postos de atendimento, aplicando-se o regramento apenas no interior das agências. §9 Os comércios em geral, com exceção de bares, restaurantes, lanchonetes, padarias, supermercados e farmácias poderão funcionar até 18 horas, impreterivelmente. §10 Os comércios essenciais tais como supermercados e farmácias poderão funcionar até as 22 horas, devendo realizar aferição obrigatória de temperatura de funcionários e clientes, com restrição de entrada em caso da temperatura aferida ser superior a 37,5°. Os acompanhantes, independentemente da temperatura, também estarão sujeitos à restrição de entrada. §11 As empresas atuantes no ramo



# Diário Oficial

## SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA/MG

Documento

Assinado

Digitalmente

São João Batista do Glória/MG, 05 de março de 2021 – EDIÇÃO: 438 – ANO III – Acesso: em [www.gloria.mg.gov.br](http://www.gloria.mg.gov.br) Lei nº 1531 de 13 de dezembro de 2018

de serviços funerários deverão atuar adotando os protocolos sugeridos e com restrições de público, com funcionamento aberto ao público de 07 horas às 19 horas, devendo eventuais velórios e sepultamentos serem realizados nesse interregno, observando-se ainda: I – Durante a ocorrência de velórios poderão permanecer apenas 15 (quinze) pessoas simultaneamente, incluindo parentes, no período máximo de 3 (três) horas; II - Deverá ser respeitada a restrição de presença de pessoas pertencentes ao grupo de risco, assim consideradas aquelas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos e portadores de doenças crônicas, excetuando nos casos de parentesco de até segundo grau na linha ascendente ou descendente. §12 Os serviços prestados pela Empresa de Transporte Coletivo Intermunicipal (Passos/ SJB Glória), funcionarão adotando os protocolos sugeridos, e obedientes às seguintes prescrições: I - O local destinado para espera (ponto de ônibus) deverá ser utilizado exclusivamente pelos passageiros do embarque e desembarque, não sendo permitida a permanência de acompanhantes; II - Os veículos deverão ser higienizados após cada uma das viagens, com preenchimento de formulário próprio de registro, com o horário da higienização realizada, produtos utilizados e o profissional responsável pela mesma; §13 Os veículos de turismo (vans, micro-ônibus, ônibus e veículos 4x4) deverão obedecer às regras sanitárias de higienização dispostas no §12. §14 O serviço de transporte de passageiros através de “Moto táxi”, deverá realizar a higienização dos locais de apoio do passageiro após cada transporte realizado, bem como a higienização do capacete, que deverá ser exclusivamente da modalidade “aberta”, devendo priorizar o transporte de passageiro com seu próprio capacete. §15 A realização de atividades religiosas, celebrações, missas ou cultos, e reuniões em geral, inclusive grupos de orações e de estudos, poderão ocorrer diariamente, com encerramento, de forma impreterível, até 21 horas, com intervalo mínimo de 2 (duas) horas entre os eventos, obedecendo ao seguinte protocolo: I – será permitida a presença de 50% (cinquenta por cento) da capacidade do local, incluindo fiéis e colaboradores, calculado referido número sobre o quantitativo aprovado pelo AVCB emitido pelo Corpo de Bombeiros Militares, obedecendo, no mais, as mesmas regras do inciso anterior; II – distanciamento interpessoal de 03 (três) metros entre os presentes (4m<sup>2</sup>), prevalecendo sobre as regras anteriores, devendo conter assentos destinados aos participantes com a referida distância, previamente estabelecida, retirando os demais, e quando em utilização de bancos comunitários o



# Diário Oficial

## SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA/MG

Documento

Assinado

Digitalmente

São João Batista do Glória/MG, 05 de março de 2021 – EDIÇÃO: 438 – ANO III – Acesso: em [www.gloria.mg.gov.br](http://www.gloria.mg.gov.br) Lei nº 1531 de 13 de dezembro de 2018

isolamento de espaços para fixar o distanciamento indicado; III – distância entre o responsável pela pregação de, no mínimo, 05 (cinco) metros do público presente; IV – higienização ambiental entre as celebrações, com utilização de álcool 70% e/ou hipoclorito, especialmente nos locais de contato das mãos; V - disponibilização aos fiéis, na entrada dos locais de celebração de medição de temperatura corporal, de recipiente de higienização por álcool gel 70%, não sendo permitida a utilização de álcool líquido; VI – permanência de fiéis exclusivamente usuários de máscaras protetoras, conforme orientação do Ministério da Saúde, que deverão permanecer em utilização durante toda a celebração; VII – utilização de músicas de louvor, preferencialmente, com sonorização mecânica, ou com a presença de até dois músicos, que deverá compor o quantitativo da equipe do cerimonial previsto no inciso I, não se aplicando na hipótese do inciso II; VIII – realização de Ceia Eucarística, Santa Ceia ou equivalente, de forma individual, preferencialmente, sem circulação dos fiéis. §16 Os salões de beleza (manicure, pedicure, cabeleireiro, maquiagem, massagem), clínicas de estética e barbearias poderão funcionar diariamente até as 20 (vinte) horas e deverão realizar atendimento agendado, vedada a manutenção de clientes em situação de espera, mantendo compatibilidade entre o número de clientes e o número de funcionários, além de respeitarem as regras acima estabelecidas. §17 Os estabelecimentos especializados de Academias de Ginásticas e congêneres, quadras e campos esportivos e clubes de práticas esportivas poderão funcionar mediante controle de frequência de alunos e praticantes, diariamente até as 22 (vinte e duas) horas, impreterivelmente, mediante adoção de medidas de higiene/saúde e aferição de temperatura, conforme imposições para os demais estabelecimentos. No caso de atividades esportivas em clubes e campos, não está autorizada a presença de acompanhantes e torcidas. §18 As redes hoteleiras e congêneres, bem como atrativos naturais e culturais, deverão funcionar com 50% de sua capacidade, atendendo as normas de higienização sanitária e segurança nos quartos e áreas sociais, envolvendo hóspedes e colaboradores, sob pena de suspensão ou cassação do alvará de funcionamento, além da multa estabelecida no presente Decreto, salvo as reservas que já se encontram efetivadas no momento da publicação deste decreto. Para áreas de refeições, manter distanciamento, de, no mínimo, 03 (três) metros entre as cadeiras/assentos extremos. §19 A atividade de estabelecimentos de qualquer natureza presume a ciência e a responsabilidade do proprietário e responsáveis pela adoção dos





# Diário Oficial

## SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA/MG

Documento

Assinado

Digitalmente

São João Batista do Glória/MG, 05 de março de 2021 – EDIÇÃO: 438 – ANO III – Acesso: em [www.gloria.mg.gov.br](http://www.gloria.mg.gov.br) Lei nº 1531 de 13 de dezembro de 2018

protocolos indicados e as restrições contidas no Plano Minas Consciente, no presente Decreto, bem como nos departamentos correspondentes deste Município. Art. 8º As pessoas que forem notificadas pela Secretaria Municipal de Saúde e não cumprirem com as orientações passadas pelo profissional de saúde, bem como o isolamento, serão notificadas pelo Ministério Público pela prática de crime previsto no art. 267 do Código Penal. Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Art. 10º Revogam-se as disposições em contrário. São João Batista do Glória, 05 de março de 2021. Celso Henrique Ferreira Prefeito Municipal.

### SAAE

RESPOSTAS DOS RECURSOS DOS CANDIDATOS AO DO EDITAL PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2021 – CONTRATAÇÃO DE, AUXILIAR ADMINISTRATIVO, TÉCNICO EM CONTABILIDADE, AUXILIAR DE SERVIÇOS E OPERADOR DE ETA O Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE, do Município de São João Batista do Glória/MG, visando atender suas necessidades de pessoal, torna pública as respostas aos recursos protocolados pelos candidatos do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2021. Informamos que a tabela com a pontuação dos candidatos devidamente corrigida será publicada, bem como a convocação para a fase de entrevistas. Informamos também que os recursos aqui relacionados foram analisados pela Comissão do Processo Seletivo Simplificado, em conjunto com a Assessoria Jurídica do SAAE – Glória. CARGO: AUXILIAR ADIMINISTRATIVO NOME COMPLETO: GILVANE AMARAL MOREIRA MOTIVO ALEGADO PELO CANDIDATO: Trata-se de recurso justificado para revisão curricular; a candidata arguiu as seguintes afirmações: 1 – Possui experiência junto a Prefeitura Municipal de São João Batista do Glória nos cargos de Assessor I, Assessor IV, Telefonista e Agente Comunitário de Saúde, conforme certidão e documentos apresentados no ato da inscrição; 2 – Alega que as experiências em todos os mencionados cargos devem atribuir a candidata pontuação; 3 – Solicita, então, a revisão dos documentos e que os pontos sejam atribuídos a mesma em totalidade. RESPOSTA:( ) DEFERIDO (X) PARCIALMENTE DEFERIDO ( ) INDEFERIDO FUNDAMENTAÇÃO: A documentação comprobatória apresentada juntamente com o currículo e comprovantes não foi pontuada como deveria. Realmente, a experiência da



# Diário Oficial

## SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA/MG

Documento

Assinado

Digitalmente

São João Batista do Glória/MG, 05 de março de 2021 – EDIÇÃO: 438 – ANO III – Acesso: em [www.gloria.mg.gov.br](http://www.gloria.mg.gov.br) Lei nº 1531 de 13 de dezembro de 2018

candidata como Assessor I, Assessor IV e Telefonista, devem atribuir pontuação. Entretanto, não se pode dizer o mesmo do cargo Agente Comunitário de Saúde, que apesar de sua importância, não é passível de atribuir pontuação como experiência, segundo os critérios deste certame. Portanto, realizando as devidas correções, a pontuação da candidata passa de 02 pontos, para 50 pontos. RECURSO PARCIALMENTE DEFERIDO CARGO: AUXILIAR ADMINISTRATIVO NOME COMPLETO: LARISSA CAROLINE CORREIA MOTIVO ALEGADO PELO CANDIDATO: Trata-se de recurso justificado para revisão curricular; a candidata arguiu as seguintes afirmações: 1 – Possui experiência junto ao SAAE, o que comprova através de contrato temporário apresentado no ato da inscrição; 2 – Alega que tal experiência deve conferir a candidata pontuação; 3 – Solicita, então, a revisão dos documentos, e que a pontuação seja atribuída. RESPOSTA:() DEFERIDO () PARCIALMENTE DEFERIDO (X) INDEFERIDO FUNDAMENTAÇÃO: A documentação comprobatória apresentada juntamente com o currículo e comprovantes foram devidamente pontuados. Realmente, há um contrato temporário junto ao SAAE. Entretanto, o mesmo não deve ser levado em consideração, tendo em vista que a candidata não completou sequer 1 mês na função atribuída, fazendo com que o documento não atribua pontuação alguma para a mesma. Portanto, tendo em vista que a análise da documentação foi correta, a pontuação da candidata deve permanecer a mesma. RECURSO INDEFERIDO CARGO: AUXILIAR ADMINISTRATIVO NOME COMPLETO: MARIZA APARECIDA BARBOSA BRITO MOTIVO ALEGADO PELO CANDIDATO: Trata-se de recurso justificado para revisão documental; a candidata arguiu as seguintes afirmações: 1 – A candidata alega ter sido injustificadamente desclassificada; 2 – Na oportunidade, junta cópia de sua CNH, comprovando sua condição de motorista habilitada, tendo em vista que no momento da inscrição não o fez 3 – Solicita, então, a revisão dos documentos, e que sua inscrição fosse aceita, para que concorra normalmente ao certame. RESPOSTA:() DEFERIDO () PARCIALMENTE DEFERIDO (X) INDEFERIDO FUNDAMENTAÇÃO: A documentação apresentada pela candidata no momento da inscrição foi insuficiente. Vejamos: - A cláusula III (DAS CONDIÇÕES DE INSCRIÇÃO), em seu inciso “a” (PARA O CARGO DE AUXILIAR ADMINISTRATIVO) do Edital é claro ao exigir dos candidatos para a inscrição no cargo de Auxiliar Administrativo, em seu item 3. Habilitação definitiva para dirigir veículos na categoria B. - A cláusula IV (DAS INSCRIÇÕES), em



# Diário Oficial

## SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA/MG

Documento

Assinado

Digitalmente

São João Batista do Glória/MG, 05 de março de 2021 – EDIÇÃO: 438 – ANO III – Acesso: em [www.gloria.mg.gov.br](http://www.gloria.mg.gov.br) Lei nº 1531 de 13 de dezembro de 2018

seu item 4.4, inciso “h” é claro ao exigir dos candidatos no ato da inscrição “documentos hábeis a comprovar a experiência profissional e os títulos mencionados no Curriculum Vitae.” - Tendo em vista que, apesar da candidata ter informado que a mesma possuía habilitação tipo B, a mesma deveria ter apresentado documento hábil a comprovar tal título no ato da inscrição, não sendo suficiente sua juntada na fase de recurso. Portanto, tendo em vista que a análise da documentação foi correta, a desclassificação da candidata é medida que se impõe. RECURSO INDEFERIDO CARGO: AUXILIAR DE SERVIÇOS NOME COMPLETO: KENEDY ANDERSON MARTINS CORREIA MOTIVO ALEGADO PELO CANDIDATO: Trata-se de recurso justificado para revisão curricular, onde o candidato solicita, então, a revisão dos documentos, no tocante a experiência profissional, para que os pontos sejam atribuídos ao mesmo em totalidade. RESPOSTA:( ) DEFERIDO (X) PARCIALMENTE DEFERIDO ( ) INDEFERIDO FUNDAMENTAÇÃO: A documentação comprobatória apresentada juntamente com o currículo e comprovantes não foi pontuada como deveria. Realmente, a experiência do candidato junto a Empresa Fazenda Ipê/Morro Grande, bem como sua experiência junto a Empresa Gilberto Dos Reis Gomes ME, devem atribuir pontuação. Entretanto, não se pode dizer o mesmo das demais, tendo em vista que não foram devidamente comprovadas. É válido ressaltar que uma simples declaração não é documento hábil para comprovar a experiência profissional. Portanto, realizando as devidas correções, a pontuação do candidato passa de 23 pontos, para 50 pontos. RECURSO PARCIALMENTE DEFERIDO CARGO: OPERADOR DE ETA NOME COMPLETO: LAÍS ARYANE MARIA RIBEIRO MOTIVO ALEGADO PELO CANDIDATO: Trata-se de recurso justificado para revisão curricular, onde o candidato solicita, então, a revisão dos documentos, no tocante a sua graduação, para que os pontos sejam atribuídos a mesma em totalidade. RESPOSTA:( X) DEFERIDO ( ) PARCIALMENTE DEFERIDO ( ) INDEFERIDO FUNDAMENTAÇÃO: A documentação comprobatória, apresentada juntamente com o currículo e comprovantes, no ato da inscrição, não foi pontuada como deveria. Realmente, a graduação em curso superior da candidata deve atribuir pontuação. Portanto, realizadas as devidas correções, a pontuação do candidato passa de 0 pontos, para 20 pontos. RECURSO DEFERIDO CARGO: OPERADOR DE ETA NOME COMPLETO: RENATO REGIS RODRIGUES MOTIVO ALEGADO PELO CANDIDATO: Trata-se de recurso justificado para revisão curricular, onde o candidato





# Diário Oficial

## SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA/MG

Documento

Assinado

Digitalmente

São João Batista do Glória/MG, 05 de março de 2021 – EDIÇÃO: 438 – ANO III – Acesso: em [www.gloria.mg.gov.br](http://www.gloria.mg.gov.br) Lei nº 1531 de 13 de dezembro de 2018

solicita, então, a revisão dos documentos, no tocante a sua experiência profissional, para que os pontos sejam atribuídos a mesma em totalidade. RESPOSTA:(X) DEFERIDO ( ) PARCIALMENTE DEFERIDO ( ) INDEFERIDO FUNDAMENTAÇÃO: A documentação comprobatória, apresentada juntamente com o currículo e comprovantes, no ato da inscrição, não foi pontuada como deveria. Realmente, a experiência do candidato junto a empresa JBS deveria atribuir pontuação. Portanto, realizadas as devidas correções, a pontuação do candidato passa de 25 pontos, para 50 pontos. RECURSO DEFERIDO São João Batista do Glória/MG, 03 de março de 2021. COMISSÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE RESULTADO APÓS OS RECURSOS E CONVOCAÇÃO PARA ENTREVISTAS DO EDITAL PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N° 001/2021 – CONTRATAÇÃO DE, AUXILIAR ADMINISTRATIVO, TÉCNICO EM CONTABILIDADE, AUXILIAR DE SERVIÇOS E OPERADOR DE ETA O Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE, do Município de São João Batista do Glória/MG, visando atender suas necessidades de pessoal, torna pública a homologação dos resultados preliminares após análise dos recursos e convocação dos candidatos a realização da entrevista do Processo Seletivo Simplificado n° 001/2021.1. DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES Ficam HOMOLOGADAS as inscrições dos candidatos relacionadas no Anexo 1, cujo o item “Condição” esteja preenchido com “OK” na tabela do mencionado anexo. Tais candidatos estão habilitados para participar da fase de entrevistas. 2. DA DESCLASSIFICAÇÃO POR FALTA DE DOCUMENTOS Estão DESCLASSIFICADOS os candidatos relacionados no Anexo 1, cujo o item “Condição” esteja preenchido com “Desclassificado”, na tabela do mencionado anexo. Tais candidatos não estão habilitados para participar da fase de entrevistas. 3. DOS EFEITOS DOS RECURSOS Os recursos foram analisados, e as alterações decorrentes destes já estão aplicadas, na pontuação relacionada no Anexo 1. 4. DO RESULTADO DOS RECURSOS O resultado dos recursos foi publicado, no dia 05/03/2021, conforme documento “RESPOSTAS DOS RECURSOS DOS CANDIDATOS AO DO EDITAL PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N° 001/2021 – CONTRATAÇÃO DE, AUXILIAR ADMINISTRATIVO, TÉCNICO EM CONTABILIDADE, AUXILIAR DE SERVIÇOS E OPERADOR DE ETA”. 5. DAS ENTREVISTAS a) As entrevistas serão



# Diário Oficial

## SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA/MG

Documento

Assinado

Digitalmente

São João Batista do Glória/MG, 05 de março de 2021 – EDIÇÃO: 438 – ANO III – Acesso: em [www.gloria.mg.gov.br](http://www.gloria.mg.gov.br) Lei nº 1531 de 13 de dezembro de 2018

realizadas nos dias 15, 16 e 17 de março de 2021, das 13h às 17h30, no Ginásio Poliesportivo Geraldo Rodrigues Ferreira (Rua São Luís, nº 500, Bairro Novo Horizonte – São João Batista do Glória-MG); b) Os candidatos habilitados deverão comparecer ao local da Entrevista com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) minutos à hora estabelecida, munidos de documento de identificação com foto. Atrasos não serão tolerados; c) Os candidatos deverão respeitar a ordem das entrevistas, conforme a lista estabelecida no Anexo 2; d) O candidato que não comparecer à Entrevista será considerado desistente no Processo Seletivo; e) O edital com as notas da Entrevista e classificação final será publicado no dia 22/03/2021. São João Batista do Glória/MG, 05 de fevereiro de 2021. ÉZIO INÁCIO DA SILVA DIRETOR DO SAAE. ANEXO 1 – CANDIDATOS COM INSCRIÇÃO HABILITADA 1.1 – CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS:

NOME	CARGO	CONDIÇÃO	CURSOS	TÍTULOS	TOTAL
Antonio Gabriel Coutinho	Aux. De Serviços Gerais	OK	0	0	2
Caik de Oliveira Neves	Aux. De Serviços Gerais	OK	0	0	0
Davi dos Reis Filho	Aux. De Serviços Gerais	OK	0	50	50
Elias André Oliveira	Aux. De Serviços Gerais	Desclassificado (quitação eleitoral)	-	-	-
Eurico Lacerda Costa Maximiano	Aux. De Serviços Gerais	OK	0	0	0
Gonçalves Roberto da Fonseca	Aux. De Serviços Gerais	Desclassificado (reservista)	-	-	-
Gustavo José dos Santos	Aux. De Serviços Gerais	Desclassificado (quitação eleitoral)	-	-	-
Guilherme Idelfonso de Souza	Aux. De Serviços Gerais	OK	0	0	0
Kenedy Anderson Martins Correia	Aux. De Serviços Gerais	OK	0	50	50



# Diário Oficial

## SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA/MG

Documento

Assinado

Digitalmente

São João Batista do Glória/MG, 05 de março de 2021 – EDIÇÃO: 438 – ANO III – Acesso: em [www.gloria.mg.gov.br](http://www.gloria.mg.gov.br) Lei nº 1531 de 13 de dezembro de 2018

Luciano do Amaral	Aux. De Serviços Gerais	<b>Desclassificado (histórico escolar)</b>	-	-	-
Marcelo Alhadas da Silva	Aux. De Serviços Gerais	<b>OK</b>	0	50	50
Mateus de Simone Bernardes Martins	Aux. De Serviços Gerais	<b>Desclassificado (quitação eleitoral)</b>	-	-	-
Michel Oliveira Pires	Aux. De Serviços Gerais	<b>OK</b>	0	50	50
Nery Augusto Costa e Silva	Aux. De Serviços Gerais	<b>Desclassificado (idade insuficiente)</b>	-	-	-
Nilton Cesar Ferreira da Silva	Aux. De Serviços Gerais	<b>Desclassificado (quitação eleitoral)</b>	-	-	-



# Diário Oficial

## SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA/MG

Documento

Assinado

Digitalmente

São João Batista do Glória/MG, 05 de março de 2021 – EDIÇÃO: 438 – ANO III – Acesso: em [www.gloria.mg.gov.br](http://www.gloria.mg.gov.br) Lei nº 1531 de 13 de dezembro de 2018

### 1.2 CARGO DE OPERADOR DE ETA:

NOME	CARGO	CONDIÇÃO	TÍTULOS GRADUAÇÃO	TÍTULOS GERAIS	EXPERIÊNCIA	TOTAL
Alessandro de Almeida	Operador de ETA	OK	0	1	0	1
Aline Batista Silva	Operador de ETA	OK	0	0	0	0
Ana Claudia Marques Coelho	Operador de ETA	OK	0	0	0	0
Clóvis Israel Batista	Operador de ETA	OK	0	0	5	5
Eliane Inácio Lúcio	Operador de ETA	OK	0	0	0	0
Flávio Miguel Cordeiro	Operador de ETA	OK	0	0	0	0
Jheremias Inácio Pinto	Operador de ETA	OK	0	0	0	0
Joana Maria F. de Magalhães	Operador de ETA	Desclassificada (quitação eleitoral)	-	-	-	-
Lays Ariane Maria Ribeiro	Operador de ETA	OK	20	0	0	20
Lucas Javan de Souza	Operador de ETA	OK	20	0	0	20
Thiago da Silva Oliveira	Operador de ETA	OK	0	0	0	0
Renato Reis Rodrigues	Operador de ETA	OK	0	0	50	50



# Diário Oficial

## SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA/MG

Documento

Assinado

Digitalmente

São João Batista do Glória/MG, 05 de março de 2021 – EDIÇÃO: 438 – ANO III – Acesso: em [www.gloria.mg.gov.br](http://www.gloria.mg.gov.br) Lei nº 1531 de 13 de dezembro de 2018

### 1.3 CARGO DE TÉCNICO EM CONTABILIDADE:

NOME	CARGO	CONDIÇÃO	TÍTULOS GRADUAÇÃO	CURSOS	EXPERIÊNCIA	TOTAL
Danyla Pereira Ávila	Téc. em contabilidade	OK	0	50	6	50

### 1.4 CARGO DE AUXILIAR ADMINISTRATIVO:

NOME	CARGO	CONDIÇÃO	TÍTULOS GRADUAÇÃO	CURSOS	EXPERIÊNCIA	TOTAL
Ana Clara Marques Vilela	Aux. Administrativo	OK	0	0	0	0
Ana Luiza Franco Tomé	Aux. Administrativo	Desclassificada (habilitação)	-	-	-	-
Carlos Heinz Schwarzwaldner	Aux. Administrativo	Desclassificado (quitação eleitoral)	-	-	-	-
Daiane Vilela da Silva	Aux. Administrativo	OK	20	7	36	50
Daniel Augusto Garcia	Aux. Administrativo	OK	0	5	10	15
Dayla P. Souza Bernardes	Aux. Administrativo	Desclassificada (habilitação)	-	-	-	-
Drielle de Oliveira Nunes	Aux. Administrativo	OK	20	2	28	50
Ednivia Silva Moura	Aux. Administrativo	OK	20	3	0	23





# Diário Oficial

## SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA/MG

Documento

Assinado

Digitalmente

São João Batista do Glória/MG, 05 de março de 2021 – EDIÇÃO: 438 – ANO III – Acesso: em [www.gloria.mg.gov.br](http://www.gloria.mg.gov.br) Lei nº 1531 de 13 de dezembro de 2018

Eva Carolyne Rodrigues Oliveira	Aux. Administrativo	OK	0	8	0	8
Fânia Pereira Silva	Aux. Administrativo	OK	20	12	50	50
Felipe Adam de Freitas dos Santos	Aux. Administrativo	Desclassificado (habilitação)	-	-	-	-
Felipe Santos Marques	Aux. Administrativo	OK	0	0	50	50
Flávia de Fátima da Silva Andrade	Aux. Administrativo	OK	0	5	45	50
Gabriela Gomes Railon Garcia	Aux. Administrativo	Desclassificada (quitação eleitoral)	-	-	-	-
Gilvane Amaral Moreira	Aux. Administrativo	OK	0	2	50	50
Ingrid Israel Pereira de Souza	Aux. Administrativo	Desclassificada (habilitação)	-	-	-	-
Isabella Reyes da Mata Rodrigues	Aux. Administrativo	OK	20	2	0	22
Jéssica da Silva Batista	Aux. Administrativo	OK	20	0	36	50
Laila Cristina Pereira	Aux. Administrativo	OK	20	9	50	50
Larissa Caroline Correia	Aux. Administrativo	OK	0	4	0	4
Layssa Souza Silva	Aux. Administrativo	OK	20	7	29	50
Leidiane Vera do Carmo	Aux. Administrativo	OK	20	3	0	23



# Diário Oficial

## SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA/MG

Documento

Assinado

Digitalmente

São João Batista do Glória/MG, 05 de março de 2021 – EDIÇÃO: 438 – ANO III – Acesso: em [www.gloria.mg.gov.br](http://www.gloria.mg.gov.br) Lei nº 1531 de 13 de dezembro de 2018

Leonardo Garcia Custódio Guimarães	Aux. Administrativo	Desclassificado (habilitação)	-	-	-	-
Leonardo Medeiros Reis	Aux. Administrativo	Desclassificado (habilitação)	-	-	-	-
Ligia Patrícia Pinto	Aux. Administrativo	OK	0	3	0	3
Luiz Gustavo Amaral	Aux. Administrativo	Desclassificado (quitaçã eleitoral e habilitação)	-	-	-	-
Mariana Fonseca de Brito	Aux. Administrativo	Desclassificada (quitaçã eleitoral)	-	-	-	-
Mariana Vaz Ferreira Costa	Aux. Administrativo	Desclassificada (habilitação)	-	-	-	-
Maria Tereza da Silva Inacio	Aux. Administrativo	OK	0	2	0	2
Marina Gomes dos Santos	Aux. Administrativo	OK	0	14	0	14
Mariza Aparecida Barbosa Brito	Aux. Administrativo	Desclassificada (habilitação)	-	-	-	-
Monique da Silva Souza	Aux. Administrativo	OK	20	0	50	50
Nayara Pacheco Silva	Aux. Administrativo	OK	0	2	0	2
Odair de Praga Reis	Aux. Administrativo	OK	0	0	1	1
Patrícia de Paula Santos Dias	Aux. Administrativo	OK	0	1	0	1



# Diário Oficial

## SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA/MG

Documento

Assinado

Digitalmente

São João Batista do Glória/MG, 05 de março de 2021 – EDIÇÃO: 438 – ANO III – Acesso: em [www.gloria.mg.gov.br](http://www.gloria.mg.gov.br) Lei nº 1531 de 13 de dezembro de 2018

Paulo Henrique de Souza Teixeira	Aux. Administrativo	OK	0	2	0	2
Rafael Franklin Israel de Souza	Aux. Administrativo	Desclassificado (quitação eleitoral)	-	-	-	-
Ronaira dos Reis Garcia	Aux. Administrativo	Desclassificada (habilitação)	-	-	-	-
Rone Pereira Alves	Aux. Administrativo	OK	20	9	50	50
Rúbio Santos da Silveira	Aux. Administrativo	OK	0	2	0	2
Shirlei dos Santos Oliveira	Aux. Administrativo	OK	0	0	50	50
Soraya Lopes de Souza Araújo	Aux. Administrativo	OK	0	0	0	0
Tácito Lemos Pereira	Aux. Administrativo	OK	20	9	3	32
Táisa Cristina da Silva	Aux. Administrativo	OK	20	10	44	50
Tiago Silva Marques	Aux. Administrativo	Desclassificado (quitação eleitoral)	-	-	-	-
Weyla Nogueira da Silva Santos	Aux. Administrativo	OK	20	2	0	22
Fernando dos Reis Souza	Aux. Administrativo	OK	20	4	50	50
Luiz Fernando Santos Costa	Aux. Administrativo	OK	0	1	0	1



# Diário Oficial

## SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA/MG

Documento

Assinado

Digitalmente

São João Batista do Glória/MG, 05 de março de 2021 – EDIÇÃO: 438 – ANO III – Acesso: em [www.gloria.mg.gov.br](http://www.gloria.mg.gov.br) Lei nº 1531 de 13 de dezembro de 2018

### ANEXO 2 – LISTA DE CHAMADA PARA ENTREVISTA:

DIA 15/03/2021

NOME	CARGO	PONTUAÇÃO	HORÁRIO
Antonio Gabriel Coutinho	Aux. De Serviços Gerais	2	13h
Caik de Oliveira Neves	Aux. De Serviços Gerais	0	13h15
Davi dos Reis Filho	Aux. De Serviços Gerais	50	13h30
Eurico Lacerda Costa Maximiano	Aux. De Serviços Gerais	0	13h45
Guilherme Idelfonso de Souza	Aux. De Serviços Gerais	0	14h
Kenedy Anderson Martins Correia	Aux. De Serviços Gerais	50	14h15
Marcelo Alhadas da Silva	Aux. De Serviços Gerais	50	14h30
Michel Oliveira Pires	Aux. De Serviços Gerais	50	14h45
Alessandro de Almeida	Operador de ETA	1	15h
Aline Batista Silva	Operador de ETA	0	15h15
Ana Claudia Marques Coelho	Operador de ETA	0	15h30
Clóvis Israel Batista	Operador de ETA	5	15h45
Eliane Inácio Lúcio	Operador de ETA	0	16h
Flávio Miguel Cordeiro	Operador de ETA	0	16h15
Jheremias Inácio Pinto	Operador de ETA	0	16h30
Lays Ariane Maria Ribeiro	Operador de ETA	20	16h45
Lucas Javan de Souza	Operador de ETA	20	17h
Thiago da Silva Oliveira	Operador de ETA	0	17h15



# Diário Oficial

## SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA/MG

Documento

Assinado

Digitalmente

São João Batista do Glória/MG, 05 de março de 2021 – EDIÇÃO: 438 – ANO III – Acesso: em [www.gloria.mg.gov.br](http://www.gloria.mg.gov.br) Lei nº 1531 de 13 de dezembro de 2018

DIA 16/03/2021:

NOME	CARGO	PONTUAÇÃO	HORÁRIO
Renato Reis Rodrigues	Operador de ETA	50	13h
Danyla Pereira Ávila	Técnico Em Contabilidade	50	13h15
Ana Clara Marques Vilela	Aux. Administrativo	0	13h30
Daiane Vilela da Silva	Aux. Administrativo	50	13h45
Daniel Augusto Garcia	Aux. Administrativo	15	14h
Drielle de Oliveira Nues	Aux. Administrativo	50	14h15
Ednivia Silva Moura	Aux. Administrativo	23	14h30
Eva Carolyne Rodrigues Oliveira	Aux. Administrativo	8	14h45
Fânia Pereira Silva	Aux. Administrativo	50	15h
Felipe Santos Marques	Aux. Administrativo	50	15h15
Flávia de Fátima da Silva Andrade	Aux. Administrativo	50	15h30
Gilvane Amaral Moreira	Aux. Administrativo	50	15h45
Isabella Reyes da Mata Rodrigues	Aux. Administrativo	22	16h
Jéssica da Silva Batista	Aux. Administrativo	50	16h15
Laila Cristina Pereira	Aux. Administrativo	50	16h30
Larissa Caroline Correia	Aux. Administrativo	4	16h45
Layssa Souza Silva	Aux. Administrativo	50	17h
Leidiane Vera do Carmo	Aux. Administrativo	23	17h15





# Diário Oficial

## SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA/MG

Documento

Assinado

Digitalmente

São João Batista do Glória/MG, 05 de março de 2021 – EDIÇÃO: 438 – ANO III – Acesso: em [www.gloria.mg.gov.br](http://www.gloria.mg.gov.br) Lei nº 1531 de 13 de dezembro de 2018

DIA 17/03/202:

NOME	CARGO	PONTUAÇÃO	HORÁRIO
Ligia Patrícia Pinto	Aux. Administrativo	3	13h
Maria Tereza da Silva Inacio	Aux. Administrativo	2	13h15
Marina Gomes dos Santos	Aux. Administrativo	14	13h30
Monique da Silva Souza	Aux. Administrativo	50	13h45
Nayara Pacheco Silva	Aux. Administrativo	2	14h
Odair de Praga Reis	Aux. Administrativo	1	14h15
Patrícia de Paula Santos Dias	Aux. Administrativo	1	14h30
Paulo Henrique de Souza Teixeira	Aux. Administrativo	2	14h45
Rone Pereira Alves	Aux. Administrativo	50	15h
Rúbio Santos da Silveira	Aux. Administrativo	2	15h15
Shirlei dos Santos Oliveira	Aux. Administrativo	50	15h30
Soraya Lopes de Souza Araújo	Aux. Administrativo	0	15h45
Tácito Lemos Pereira	Aux. Administrativo	32	16h
Táisa Cristina da Silva	Aux. Administrativo	50	16h15
Weyla Nogueira da Silva Santos	Aux. Administrativo	22	16h30
Fernando dos Reis Souza	Aux. Administrativo	50	16h45
Luiz Fernando Santos Costa	Aux. Administrativo	1	17h

O setor responsável recebe as publicações até as 16 horas, impreterivelmente, pelo email: [diariooficiaisjbg@gmail.com](mailto:diariooficiaisjbg@gmail.com)

Mais informações podem ser obtidas pelo telefone (35) 3524-0928

O diário oficial de São João Batista do Glória/MG é acessado por meio do endereço eletrônico: <http://www.gloria.mg.gov.br>